



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução n. 36/2019, que "Dispõe sobre o uso da verba de publicidade no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR(A): Deputado(a) Deputada Arlete Sampaio e outros

RELATOR(A): Deputado(a) Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Arlete Sampaio e outros, estabelece que as despesas com propaganda e publicidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal não excederão 1% (um por cento) da respectiva previsão orçamentária anual.

A proposição estabelece, ainda, que para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão sejam custeadas com recursos públicos, devendo ser apresentados de forma transparente no site do órgão.

Dispõe, também, que nos anos eleitorais, o percentual será reduzido para 0,75%.

Na sua justificação os Autores asseveram que a presente proposta replica o texto do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, quanto ao tema "Verba de Publicidade", protocolado em 16 de outubro de 2018. Cumpre destacar que o Projeto de Lei 2.151/2018, é oriundo de mobilização popular, por iniciativa do Observatório Social de Brasília e do Instituto de Fiscalização e Controle.

Entretanto, tal proposição foi rejeitada, porquanto não foram consideradas aptas as assinaturas obtidas no bojo de aplicativos eletrônicos, mas o seu mérito é patente.

Submetido à análise de mérito, a proposição foi rejeitada pela Mesa Diretora.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à

Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Em relação à admissibilidade, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de limitar os gastos de publicidade, bem como de assegurar a sua transparência na sua divulgação.

Neste sentido, atende o previsto no art. 37 da Constituição Federal que estabelece como princípios que a Administração Pública deverá adotar, entre outros, o da moralidade e o da eficiência.

Além disso, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;”

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

A Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o processo legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cabe observar que a fixação de um percentual máximo de gastos com publicidade e propaganda é matéria de oportunidade e conveniência administrativa, não estando afeta à constitucionalidade e legalidade da proposição.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n. 36, de 2019,

Sala das Reuniões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET
Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 09:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0387969** Código CRC: **FBC7CEBA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00008941/2021-04

0387969v6